



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 06 DE MAIO DE 2014.

***"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, em comissão e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, em comissão e de funções gratificadas vinculados a Administração Pública do Município de Miranda/MS.

§ 2º- Aos ocupantes de Empregos Públicos, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério e nem aos Secretários Municipais por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Miranda, 06 de maio de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.685,75	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.644,03	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.644,03	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	12	R\$ 1.644,03	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$1.264,63	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	17	R\$ 1.264,63	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 835,59	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 759,72	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 727,81	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 725,46	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL						

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

FG-1	COORDENADOR DE AREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA *	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR *	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE *	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

IV	ANE	INSPECTOR DE ALUNOS	20	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	4ª série do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
I	ANE	APONTADOR	05	4ª série do ensino fundamental	40 h
I	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h

I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h

[Handwritten signature]

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NIVEL MÉDIO – ANM**

VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIOS-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPOGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II - QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IX	ANS	ADVOGADO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	MÉDICO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h
XI	ANS	MÉDICO	06	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

IX	ANS	PROFESSOR	375	-----	Nível Superior	20 h
IX	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior	20 h
TOTAL			390			

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

	ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio	20 h
TOTAL			60			

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PADRÕES							
I	725,46	761,73	777,53	812,88	833,33	868,06	886,67
II	731,24	767,81	790,49	826,40	847,23	882,53	906,10
III	742,19	779,29	802,10	838,55	859,90	895,17	914,07
IV	763,90	802,10	825,29	862,79	883,94	920,76	957,60
V	758,55	796,48	804,61	841,16	877,74	914,32	950,89
VI	769,10	807,56	845,99	884,46	922,89	961,35	967,74
VII	956,96	1.004,81	1.052,66	1.100,50	1.148,35	1.196,20	1.244,03
VIII	2.006,94	2.087,08	2.186,45	2.285,84	2.384,13	2.484,62	2.583,99
IX	2.662,09	2.795,18	2.928,31	3.061,38	3.194,51	3.327,60	3.460,73
X	4.731,22	4.967,77	5.071,10	5.301,85	5.435,46	5.662,11	5.783,85
XI	9.462,43	9.935,55	10.142,21	10.603,70	10.870,92	11.324,23	11.567,71



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda-MS, 05 de maio de 2014.

Ofício n.º 259/2013/ GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente "infra-assinado", tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei Complementar nº 002/2014** - "Dispõe sobre o reajuste salarial dos Servidores Públicos do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras Providências", de autoria do Poder Executivo Municipal;

Atenciosamente,


KÁTIA GISSELE AGUNHA RÔAS
Vereadora Presidente

Exma Sr^a.
MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS

Recebido em
06.05.14
A. de Mat.
Carla Moraes de Andrade
Advogada
OAB/MS 11575

 Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, em comissão e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, em comissão e de funções gratificadas vinculados a Administração Pública do Município de Miranda/MS.

§ 2º- Aos ocupantes de Empregos Públicos, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério e nem aos Secretários Municipais por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Miranda, 05 de maio de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal



Com você, construindo o futuro

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	40 h
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	Subsídio fixado por lei específica	----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.685,75	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.644,03	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.644,03	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	12	R\$ 1.644,03	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$1.264,63	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	17	R\$ 1.264,63	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		39				

Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal



ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	GRHS
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 835,59	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 759,72	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 727,81	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 725,46	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		87				

Com você, construindo o futuro



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA *	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR *	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE *	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
TOTAL		37			



Câmara Municipal de Miranda-MS

Com você, construindo o futuro

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

S
GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

Nº	PARRAO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	ANE	INSPECTOR DE ALUNOS	20	4ª série do ensino fundamental	40 h
V	ANE	ANE	MECÂNICO	06	4ª série do ensino fundamental	40 h
VI	ANE	ANE	MOTORISTA I	22	4ª série do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
VII	ANE	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
VIII	ANE	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
IX	ANE	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	4ª série do ensino fundamental	40 h
X	ANE	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	4ª série do ensino fundamental	40 h
XI	ANE	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
XII	ANE	ANE	MOTORISTA II	20	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
XIII	ANE	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
XIV	ANE	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
XV	ANE	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
XVI	ANE	ANE	APONTADOR	05	4ª série do ensino fundamental	40 h
XVII	ANE	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
XVIII	ANE	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
XIX	ANE	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h



Com você, construindo o futuro

1	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
1	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
1	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			140		

Câmara Municipal de Miranda-MS



Com você, construindo o futuro

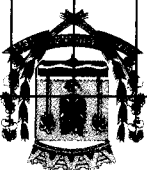
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM**

PADRAO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RÁIO-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPÓGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h
TOTAL			212		

Camara Municipal de Miranda-MS



Com você, construindo o futuro

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

PADRAO	SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICACAO	CARGA HORARIA SEMANAL
IX	ANS	ADVOGADO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	MÉDICO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h
XI	ANS	MÉDICO	06	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h



Com você, construindo o futuro

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
TOTAL			59			

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO

de Miranda-MS



Com você, construindo o futuro

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

PADRAO	SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO
IX	ANS	PROFESSOR	375	-----	Nível Superior
IX	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior
TOTAL			390		

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

PADRAO	SIMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO
	ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio
TOTAL			60		

Com você, construindo o futuro



PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PADRÕES							
I	725,46	761,73	777,53	812,88	833,33	868,06	886,60
II	731,24	767,81	790,49	826,40	847,23	882,53	906,10
III	742,19	779,29	802,10	838,55	859,90	895,17	914,07
IV	763,90	802,10	825,29	862,79	883,94	920,76	957,60
V	758,55	796,48	804,61	841,16	877,74	914,32	950,89
VI	769,10	807,56	845,99	884,46	922,89	961,35	967,73
VII	956,96	1.004,81	1.052,66	1.100,50	1.148,35	1.196,20	1.244,05
VIII	2.006,94	2.087,08	2.186,45	2.285,84	2.384,13	2.484,62	2.583,95
IX	2.662,09	2.795,18	2.928,31	3.061,38	3.194,51	3.327,60	3.460,73
X	4.731,22	4.967,77	5.071,10	5.301,85	5.435,46	5.662,11	5.783,85
XI	9.462,43	9.935,55	10.142,21	10.603,70	10.870,92	11.324,23	11.567,71



Câmara Municipal de Miranda - MS

Com você, construindo o futuro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2014

Autor: *Poder Executivo Municipal*

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

APROVADO (A)	
EM: <u>06/05/2014</u>	
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Pres.	Secr.

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 28 de Abril de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamentos e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei Complementar n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 28 de Abril de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

[Assinatura]
Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF

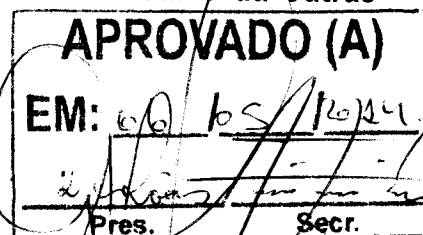
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR



Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 28 de Abril de 2014. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamentos e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei Complementar n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 28 de Abril de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.


Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, definindo que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira

Secretário Ver. Ivan Bossay Ausente

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, definindo que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira

Secretário Ver. Ivan Bossay Ausente

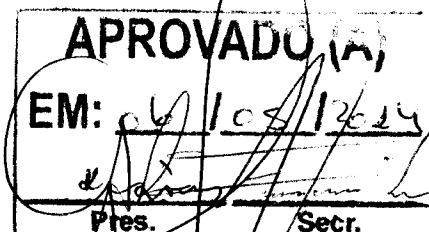
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR



Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 28 de abril de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 28 de Abril de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 002/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 28 de abril de 2014. Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

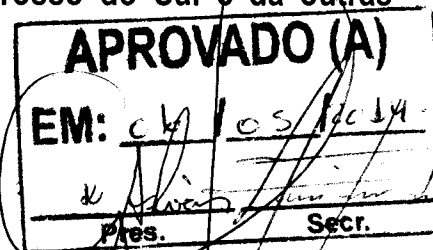
É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 28 de Abril de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 002/2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda, estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 05 de Maio de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 29 de abril de 2014.

Ofício nº 0251/2014/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

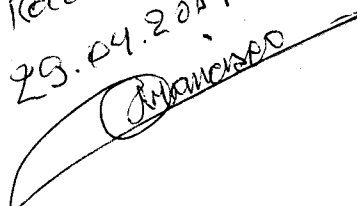
Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 de 25 de abril de 2014** “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Ver^a. Kátia Gissele Acunha Rôas
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

Recebi em
29.04.2014




Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Miranda – MS, 29 de abril de 2014.

Ofício nº 0250/2014/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei Complementar nº 002/2014 de 25 de abril de 2014** “*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do município de Miranda/MS e dá outras providências.*”

Atenciosamente,


Ver^a. **Kátia Gissele Acunha Rôas**
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Presidente da COF

Recebi em
29/04/14




Com você, construindo o futuro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Miranda-MS, 25 de abril de 2014.

OFÍCIO Nº 144 /2014/GAB/PMM

Excelentíssima Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 02 de 25 de abril de 2014, para a devida apreciação, que **"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


**MARLENE DE MATOS BOSSAY
PREFEITA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS**

PROTÓCOLO Nº 1939
ENTRADA 23/04/2014
SAIDA _____
FUNCIONÁRIO [Assinatura]

**EXMA. SENHORA
VER. KÁTIA GISSELE ACUNHA ROAS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM Nº 04 DE 25 DE ABRIL DE 2014.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 25 ABRIL DE 2014.**

Exma. Presidenta,
Senhores Vereadores;

Tenho a honra de submeter a esta Casa de Leis para apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 02 de 25 de abril de 2014, que ***"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O reajuste linear concedido no percentual de 7% (sete por cento) sobre à remuneração básica dos servidores públicos municipais, atende as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários dos servidores e com a medida busca-se amenizar as perdas salariais ocorridas nos últimos 12 meses, além de valorizar os valorosos servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

públicos. O aumento vem para manter estável a organização financeira do servidor já que, devido à inflação, os gastos da população mirandense sofreram aumento.

Pelo Projeto de Lei em apreço, a concessão de reajuste salarial dos servidores municipais tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2014 e abrange também, além dos servidores do quadro permanente do município, os servidores aposentados e pensionista, ocupantes de empregos públicos e ainda os integrantes do Conselho Tutelar do Município.

Cumpra esclarecer que o reajuste concedido encontra-se coerente com as possibilidades financeiras reais do município, sendo certo que as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal impedem a concessão do reajuste em patamar superior.

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, visando efetuar o reajuste salarial dos servidores do município, com o escopo de corrigir as defasagens do período, além de assegurando-lhes melhores condições financeiras de sobrevivência.

Pelo exposto, ciente da sensibilidade dos membros desta Casa de Leis, é que tenho a pronta aprovação ao projeto preposto.

Atenciosamente.

Miranda, 25 de abril de 2014.

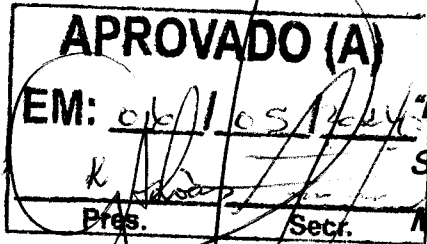

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02 DE 25 DE ABRIL DE 2014.



*"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimentos efetivos, em comissão e de funções gratificadas do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Miranda/MS.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos efetivos, em comissão e de funções gratificadas vinculados a Administração Pública do Município de Miranda/MS.

§ 2º- Aos ocupantes de Empregos Públicos, aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério e nem aos Secretários Municipais por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Miranda, 25 de abril de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	Subsídio fixado por lei específica	----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.685,75	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.644,03	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.644,03	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	12	R\$ 1.644,03	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$ 1.264,63	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	17	R\$ 1.264,63	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 835,59	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 759,72	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 727,81	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 725,46	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA *	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR *	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE *	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

IV	ANE	INSPECTOR DE ALUNOS	20	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	4ª série do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
I	ANE	APONTADOR	05	4ª série do ensino fundamental	40 h
I	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h

~~Handwritten mark~~

I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
[Redacted area]					

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM**

VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIOS-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPOGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

IX	ANS	ADVOGADO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	MÉDICO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h
XI	ANS	MÉDICO	06	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

IX	ANS	PROFESSOR	375	-----	Nível Superior	20 h
IX	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior	20 h
TOTAL			390			

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

	ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio	20 h
TOTAL			60			

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

1

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G
I	725,46	761,73	777,53	812,88	833,33	868,06	886,67
II	731,24	767,81	790,49	826,40	847,23	882,53	906,10
III	742,19	779,29	802,10	838,55	859,90	895,17	914,07
IV	763,90	802,10	825,29	862,79	883,94	920,76	957,60
V	758,55	796,48	804,61	841,16	877,74	914,32	950,89
VI	769,10	807,56	845,99	884,46	922,89	961,35	967,74
VII	956,96	1.004,81	1.052,66	1.100,50	1.148,35	1.196,20	1.244,03
VIII	2.006,94	2.087,08	2.186,45	2.285,84	2.384,13	2.484,62	2.583,99
IX	2.662,09	2.795,18	2.928,31	3.061,38	3.194,51	3.327,60	3.460,73
X	4.731,22	4.967,77	5.071,10	5.301,85	5.435,46	5.662,11	5.783,85
XI	9.462,43	9.935,55	10.142,21	10.603,70	10.870,92	11.324,23	11.567,71